



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 127856/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
DATA DE ENTRADA: 27/12/2023
ASSUNTO: Licitação - 00026/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Carro pipa para transporte de água
INTERESSADOS: Paulo Neide Melo Fragoso
Pedro Freire de Souza Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

À Prefeitura Municipal do Junco do Seridó-PB.

PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: Diego Albuquerque Guedes
CNPJ: 074.584.394-83

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de carro pipa com percurso médio de 60km/dia, de segunda a sábado, para transporte e distribuição de água nas comunidades carentes do município. capacidade mínima de 7m³ de água, e uma quantidade mínima de 3 carradas diárias e percorrer uma quilometragem mínima de 60 km/dia.	Mensal	06	<u>10.500,00</u>	<u>63.000,00</u>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PAGAMENTO:

Junco do Seridó - PB, 31 DE Outubro DE 2023.

Diego Albuquerque Guedes
PESQUISADO

Guilherme Batista de S. Neto
PESQUISADOR



Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

À Prefeitura Municipal do Junco do Seridó-PB.

PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: IVAN GONCALVES DOS SANTOS
 CNPJ: 039.469.624-75

Prezados Senhores,
 Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de carro pipa com percurso médio de 60km/dia, de segunda a sábado, para transporte e distribuição de água nas comunidades carentes do município. capacidade mínima de 7m ³ de água, e uma quantidade mínima de 3 carradas diárias e percorrer uma quilometragem mínima de 60 km/dia.	Mensal	06	<u>10.000,00</u>	<u>60.000,00</u>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PAGAMENTO:

Junco do Seridó, PB, 20 DE outubro DE 2023.

Ivan Gonçalves dos Santos
 PESQUISADO

Graciano Batista dos Santos
 PESQUISADOR



Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

À Prefeitura Municipal do Junco do Seridó-PB.

PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: JAILSON BEZERRA CÂMARA
CNPJ: 115.688.674-09

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de carro pipa com percurso médio de 60km/dia, de segunda a sábado, para transporte e distribuição de água nas comunidades carentes do município. capacidade mínima de 7m³ de água, e uma quantidade mínima de 3 carradas diárias e percorrer uma quilometragem mínima de 60 km/dia.	Mensal	06	<u>10.500,00</u>	<u>63.000,00</u>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
PAGAMENTO:

Junco do Seridó - PB 20 DE Outubro DE 2023.

Jailson Bezerra Câmara
PESQUISADO

Pedro F. de S. Filho
PESQUISADOR



Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57
Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - TRANSPORTE DE ÁGUA EM CARRO PIPA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIAGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á a comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o objeto será registrado no cadastro correspondente.



14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Junco do Seridó - PB, 01 de Novembro de 2023.

Lucinaldo Matias da Nobrega

LUCINALDO MATIÁS DA NÓBREGA
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00026/2023

Junco do Seridó - PB, 03 de Novembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - TRANSPORTE DE ÁGUA EM CARRO PIPA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de emergência: Portaria nº 1905 - 13/06/2023, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: IVAN GONÇALVES DOS SANTOS - R\$ 60.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Lucinaldo Matias da Nóbrega

LUCINALDO MATIAS DA NÓBREGA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP00026/2023

Junco do Seridó - PB, 03 de Novembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - TRANSPORTE DE ÁGUA EM CARRO PIPA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de emergência: Portaria n° 1905 - 13/06/2023, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: IVAN GONÇALVES DOS SANTOS - R\$ 60.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Lucinaldo Matias da Nóbrega
 LUCINALDO MATIAS DA NÓBREGA
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00026/2023
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

Interessados: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: IVAN GONÇALVES DOS SANTOS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso IV, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Junco do Seridó - PB, 08 de Novembro de 2023.

Raquel Fran. da Nóbrega

RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA

Assessora Jurídica

OAB-PB 14786



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

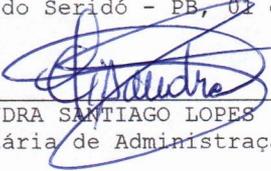
Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Junco do Seridó - PB, 02 de Novembro de 2023.



ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretária de Administração e Finanças





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico a pretensa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

1.2.Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.Este Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - TRANSPORTE DE ÁGUA EM CARRO PIPA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M ³ E 03 VIAGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6

4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1.Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

4.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

4.4.Salienta-se que existe previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a execução do objeto relativo a este projeto, consoante consulta efetuada ao setor contábil.

4.5.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

5.0.DO REAJUSTAMENTO

4.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

5.2.A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

5.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Junco do Seridó - PB, Novembro de 2023.


LUCINALDO MATIAS DA NÓBREGA
Secretário




**PLANO DE TRABALHO 2/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)**

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.	Implementação de Programa/ Ação de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	und	04	240.000,00	SET/2023	MAR/2024

5. ETAPAS/FASES						
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.1	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00*(dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	und	04	240.000,00	SET/2023	MAR/2024
R\$ 252,52 (valor viagem) x 3 (viagens/dia) x 24 (dias trabalhados) x 0,55 (fator de correção) = R\$ 10.000,00						

PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3340.41	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	240.000,00	240.000,00	





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 10 de Novembro de 2023.

PORTARIA N° DP 00026/2023

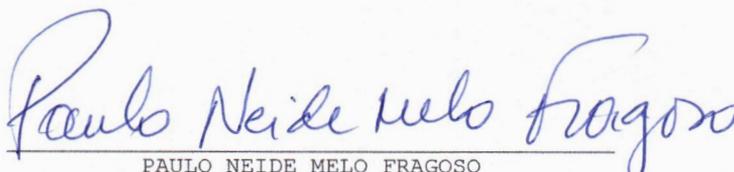
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° DP00026/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- IVAN GONÇALVES DOS SANTOS.
039469624-75
Item(s): 1.
Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 10 de Novembro de 2023.

PORTARIA N° DP 00026/2023-01

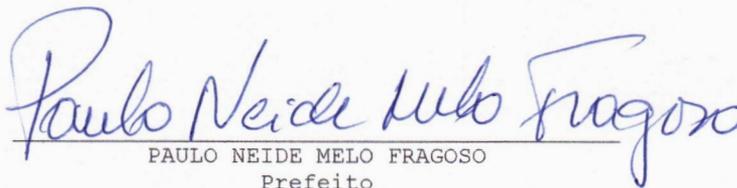
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP00026/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- IVAN GONÇALVES DOS SANTOS.
039469624-75
Item(s): 1.
Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/2023. DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, AFETADA PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingidas pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população, e nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do município de JUNCO DO SERIDÓ, afetada pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, em 23 de maio de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional



Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:FF436AFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 25/05/2023. Edição 3370
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.879, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MIDR n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 634, de 03 de março de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.003793/2020-06, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Mongaguá - SP, para ações de Defesa Civil até 04/12/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.880, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MIDR n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 2.520, de 05 de agosto de 2022, constante no processo administrativo n. 59052.010138/2022-78, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Petrópolis - RJ para ações de Defesa Civil até 04/09/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.881, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MIDR n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 37, de 07 de janeiro de 2022, constante no processo administrativo n. 59053.001981/2018-77, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Paragominas - PA, para ações de Defesa Civil até 05/01/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.882, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MIDR n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 3º da Portaria n. 23, de 17 de janeiro de 2012, constante no processo administrativo n. 59050.001167/2011-14, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Belo Horizonte - MG, para ações de Defesa Civil até 17/12/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.883, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MIDR n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 320, de 08 de agosto de 2018, constante no processo administrativo n. 59053.000504/2017-11, que autorizou o a transferência de recursos ao Município de Eldorado dos Carajás - PA, para ações de Defesa Civil até 08/12/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.886, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Brumado	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.967	17/05/2023	59051.021177/2023-91
BA	Ibassuçê	Estiagem - 1.4.1.1.0	040	12/05/2023	59051.021126/2023-60
BA	Itijubá	Estiagem - 1.4.1.1.0	044	16/05/2023	59051.021124/2023-71
CE	Canindé	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	26/05/2023	59051.021165/2023-67
CE	Morada Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	032	16/05/2023	59051.021131/2023-72
PA	Portel	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.218	29/05/2023	59051.021176/2023-47
PB	Junco do Seridó	Estiagem - 1.4.1.1.0	030	23/05/2023	59051.021125/2023-15
PE	Caetés	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	16/05/2023	59051.021117/2023-79
PE	João Alfredo	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	10/05/2023	59051.021105/2023-44
PE	Mirandiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	018	22/05/2023	59051.021128/2023-59
PE	Passira	Estiagem - 1.4.1.1.0	021	30/05/2023	59051.021163/2023-23
RN	Boa Saúde	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	27/04/2023	59051.021035/2023-24
RN	Campa Redonda	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	29/05/2023	59051.021196/2023-76
RN	Fernando	Estiagem - 1.4.1.1.0	152	17/05/2023	59051.021137/2023-40
RN	Passa e Fica	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	11/05/2023	59051.021102/2023-19
RN	Venha-Ver	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	24/04/2023	59051.021043/2023-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.905, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba/PB.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, considerando o Decreto nº 43.713, de 22 de maio de 2023, do Governo do Estado da Paraíba/PB, e as demais informações constantes no processo nº 59051.021136/2023-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Alcantil
02	Algodão de Jandaíra
03	Aparecida
04	Arara
05	Araruna
06	Arela
07	Areial
08	Aroeiras
09	Assunção
10	Bananeiras
11	Baraúna
12	Barra de Santa Rosa
13	Barra de Santana
14	Barra de São Miguel
15	Belém do Brejo do Cruz
16	Bernardino Batista
17	Boa Ventura
18	Boa Vista
19	Bom Sucesso
20	Bonito de Santa Fé
21	Brejo dos Santos
22	Cabeceiras
23	Cachoeira dos Índios
24	Cacimba de Areia
25	Cacimba de Dentro
26	Cajazeiras
27	Camaló
28	Campina Grande
29	Caraubas
30	Carrapateira
31	Casserengue
32	Catolé do Rocha
33	Caturité
34	Conceição
35	Condado
36	Congo
37	Coremas
38	Coxíola
39	Cubati
40	Cuité
41	Curral Velho
42	Damião
43	Desterro
44	Diamante
45	Dona Inês
46	Emas
47	Esperança
48	Fagundes
49	Frel Martinho
50	Gado Bravo
51	Gurirão
52	Imaculada
53	Itabalana
54	Jericó
55	Joca Claudino
56	Juazeirinho
57	Juru
58	Lagoa
59	Lagoa Seca
60	Lastro
61	Livramento



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/06/2023 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 263

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 1.886, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Brumado	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.967	17/05/2023	59051.021177/2023-91
BA	Ibiassucê	Estiagem - 1.4.1.1.0	040	12/05/2023	59051.021126/2023-60
BA	Itiúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	044	16/05/2023	59051.021124/2023-71
CE	Canindé	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	26/05/2023	59051.021165/2023-67
CE	Morada Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	032	16/05/2023	59051.021131/2023-72
PA	Portel	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.218	29/05/2023	59051.021176/2023-47
PB	Junco do Seridó	Estiagem - 1.4.1.1.0	030	23/05/2023	59051.021125/2023-15
PE	Caetés	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	16/05/2023	59051.021117/2023-79
PE	João Alfredo	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	10/05/2023	59051.021105/2023-44
PE	Mirandiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	018	22/05/2023	59051.021128/2023-59
PE	Passira	Estiagem - 1.4.1.1.0	021	30/05/2023	59051.021162/2023-23
RN	Boa Saúde	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	27/04/2023	59051.021035/2023-24
RN	Campo Redondo	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	25/05/2023	59051.021156/2023-76
RN	Fernando Pedroza	Estiagem - 1.4.1.1.0	152	17/05/2023	59051.021137/2023-40
RN	Passa e Fica	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	11/05/2023	59051.021102/2023-19
RN	Venha-Ver	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	24/04/2023	59051.021043/2023-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/12/2023 às 10:38:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 127856/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Número da Licitação: 00026/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 10/11/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 60.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: Carro pipa para transporte de água

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 16
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 63.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Diego Albuquerque Guedes
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 074.584.394-83
Proposta 1 - Situação: Perdedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 63.000,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jailson Bezerra Camara
Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 115.688.674-09
Proposta 2 - Situação: Perdedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Ivan Goncalves dos Santos
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 039.469.624-75
Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Decretos	Sim	2e3427e34da9faf1463ded8522a850f6
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	fc50dd0e1c46482761295f88625b2b99
Justificativa do preço contratado	Sim	28698253bfd886559c25d7b6b797e1a8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	28698253bfd886559c25d7b6b797e1a8
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	9b13cb91d69320612484c92153eb6a65
Previsão Orçamentária	Sim	696f4f6136c23bc014be51b47eb88ccf
Projeto básico ou termo de referência	Sim	dc81bab286b6a85cc0daf40758c7b5d7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Diego Albuquerque Guedes	Sim	20b4c59a06417de54285c9316dbb47a6
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Jailson Bezerra Camara	Sim	d3c26232e4a016445bdf01cd561df2ed

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Ivan Goncalves dos Santos	Sim	2bc5b55b9a3205e12cc0db6d56e10ebb
Ratificação	Sim	24e1974efcf77249462302191cd9186d

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DP00026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 231101DP00026

CONTRATO N°: 00118/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E IVAN GONÇALVES DOS SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ n° 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF n° 024.423.944-48, Carteira de Identidade n° 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IVAN GONÇALVES DOS SANTOS - JUVENTINA ARAÚJO DE MACEDO, 337 - CENTRO - JUNCO DO SERIDÓ - PB, CPF n° 039.469.624-75, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00026/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00026/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Representado por: 6 x R\$ 10.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M ³ E 03 VIAGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
Total:					60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 10/05/2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou

parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 10 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

024.423.944-48

PELO CONTRATADO

Ivan Gonçalves dos Santos

IVAN GONÇALVES DOS SANTOS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 10 de Novembro de 2023.

PORTARIA N° DP 00026/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DP00026/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

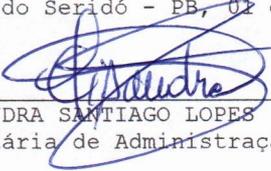
Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Junco do Seridó - PB, 02 de Novembro de 2023.



ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretária de Administração e Finanças





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 0E02.F30F.A4A7.D3F4

Emitida no dia 06/11/2023 às 09:42:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 039.469.624-75

R.G. : 2315827 - SSP/PB

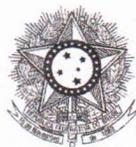
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVAN GONCALVES DOS SANTOS
CPF: 039.469.624-75
Certidão n°: 38409097/2023
Expedição: 01/08/2023, às 09:23:16
Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVAN GONCALVES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **039.469.624-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **IVAN GONCALVES DOS SANTOS**
CPF: **039.469.624-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:41 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **C4AF.BE63.6857.68BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
09.084.054/0001-57
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Impressão

06/11/2023 10:43:18

Emitido por:
ABIO SERGIO ARAUJO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001942023

06/11/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.546.347.080



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 039.469.624-75	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte IVAN GONÇALVES DOS SANTOS		
Nome Social IVAN GONÇALVES DOS SANTOS				
Endereço JUVENTINO DE ARAUJO MACEDO		Número 337	Complemento CASA	
Bairro SANTO ANTÔNIO	CEP 58.640-000	Cidade JUNCO DO SERIDÓ		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 04/02/2024





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 039.469.624-75
 Nome: IVAN GONCALVES DOS SANTOS
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: CASADO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2315827 SSP PB
 Data de nascimento: 09/11/1979
 Nome da mãe: NEUSA GONCALVES DOS SANTOS
 Nome do pai: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS



Certidão emitida às 09:41 de 06/11/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DD+5Emtc**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 10 de Novembro de 2023.

PORTARIA N° DP 00026/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DP00026/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/12/2023 às 10:41:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 127861/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000001182023
Data da Publicação: 11/11/2023
Data da Assinatura: 10/11/2023
Data Final do Contrato: 10/05/2024
Valor Contratado: R\$ 60.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Carro pipa para transporte de água
Contratado (Nome): Ivan Goncalves dos Santos
Contratado (CPF): 039.469.624-75

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 16

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	411146eb8b7889191bcb2b7260a67648
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cde0132e024d4a32ae298c114116feb6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0970d7886ea398e9ac7604b7991fb9ee
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0c508f83b1f35e9d57e415c1189f8e98
Designação do gestor do contrato	Sim	0c508f83b1f35e9d57e415c1189f8e98

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 127856/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/12/2023 às 10:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 127861/23 ao Documento 127856/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 127856/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 24	0970d7886ea398e9ac7604b7991fb9ee
Designação do gestor do contrato	25	0c508f83b1f35e9d57e415c1189f8e98
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	cde0132e024d4a32ae298c114116feb6
Comprovantes de regularidade da contratada	27 - 31	411146eb8b7889191bcb2b7260a67648
Designação do fiscal administrativo do contrato	32	0c508f83b1f35e9d57e415c1189f8e98
RECIBO PROTOCOLO	33	5c252c97eef5e8b4f552dd054f3671f

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB